



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2377	19	000

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.377.

EMENTA: ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O ENQUADRAMENTO DE ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO, ALTERA OS ANEXOS II, ITEM VII E VI, ITEM II, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.181/87.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos e empregos de Supervisor Escolar e Orientador Educacional, constantes da Lei Municipal nº 2.181, de 29 de janeiro de 1987, passam a denominar-se Especialista de Educação, com os seguintes números de vagas:

ANEXO II

VII - Quadro do Magistério

<u>CARGO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTIDADE</u>
.....		
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	E - I	300

ANEXO VI

II - Atividade do Nível Superior

<u>EMPREGO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTIDADE</u>
.....		
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	I	050

Art. 2º - Ao Professor de 1º Grau que esteja exercendo atividade de Coordenação na área Pedagógica ou função de Dirigente de Turno ou Direção de Unidade Escolar, por tempo igual ou superior a 5 (cinco) anos, ininterruptos ou não, será assegurado o enquadramento como Especialista de Educação, desde que comprove habilitação específica respectiva e o requeira no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Ao Professor de 1º Grau que conte 20 (vinte) anos, ou mais, de efetivo exercício em Regência de Classe na Rede Escolar Municipal, será assegurado o enquadramento como Especialista de Educação, mediante comprovação de licenciatura plena em Pedagogia, a contar da data do requerimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	FLS.	
2377	90	000

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

02.

Lei Municipal N.º 2.377

Parágrafo único - O tempo de exercício de que trata este artigo abrangerá um mínimo de 7.300 (sete mil e trezentos) dias trabalhados, descontadas, para esse fim, as licenças previstas no artigo 152 - I - II - V - VI - VII - da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de outubro de 1984, verificadas durante o período aquisitivo.

Art. 4º - O enquadramento na forma desta Lei assegurará ao requerente a contagem do tempo de exercício no cargo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.248, de 19 de novembro de 1987 e produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989.

Volta Redonda, 09 de dezembro de 1988.


Marino Clinger Toledo Netto
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 034/88

Autor: Prefeito Municipal
acb/.

